



**LEI Nº. 455, DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de atendimento à saúde pública municipal notificarem as ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências correlatas".*

**DIMAR DE BRITO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, etc.,

**FAZ SABER** que a Egrégia **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os postos de atendimento à saúde pública do município de Santa Cruz da Esperança ficam obrigados a cientificar o Conselho Tutelar do Município os casos de atendimentos de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

**Art. 2º**- A ciência da ocorrência deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, devendo conter:

I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II- Apontamento da utilização de bebida alcoólica e ou entorpecente utilizados, bem como a quantidade detectada.



Prefeitura Municipal  
**Santa Cruz da Esperança**



III- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

**Parágrafo único.** O comunicado da ocorrência ao Conselho Tutelar deverá se verificar com o intuito de se promover os cuidados sócio educacionais, voltados para a proteção da criança e do adolescente no município.

**Art. 4º-** O processo de elaboração e remessa do encaminhamento da informação ao Conselho Tutelar será restrito à Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz da Esperança, que deverá precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a criança e ou adolescente e suas famílias.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º-** Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança/SP, 07 de março de 2018.

  
**DIMAR DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos  
termos da Lei Orgânica na data supra.

  
**DIMAR DE BRITO**  
Prefeito Municipal